



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
24/02/2025
Às 14:53 Horas
Ass: _____

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR SIDNEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
**VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO
RELATOR**

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 27/2025

PROCESSO Nº: 191/2025

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05/12/2025

AUTOR: PREFEITO

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, relator do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe inclusões de dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, considerando que o Código Tributário Municipal ficou sob determinados aspectos obsoleto com os avanços tanto tecnológicos e com a pacificação de entendimentos jurídicos de matéria tributária.

As inclusões dos dispositivos são necessárias, pois o que se apresenta como simples "locação" de curta duração para fins turísticos tem se transformado em prestação de serviços de hospedagem. Atualmente, esses arranjos frequentemente incluem comodidades e serviços típicos da hotelaria, como check-in/check-out, limpeza diária, café da manhã e, em alguns casos, serviço de quarto. Tais facilidades são inerentes à atividade de hospedagem, a qual, quando exercida por hotéis e pousada, sempre foi reconhecida e tributada pelo ISS. Essa evolução fática gera uma flagrante disparidade e falta de isonomia tributária.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Progressistas